DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023 **Ano VI | Edição nº 889** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 3.139 , de 07 de dezembro de 2.023

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, nos dias 22/12/2023, 26/12/2023 e 29/12/2023, e dá outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XX, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - Em função das comemorações das festas natalinas e de reveillon, o expediente das repartições municipais nos dias **22/12/2023 e 29/12/2023, será das 07:00 às 12:00 horas e no dia 26/12/2023 será das 13:00 às 16:30 hrs**.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas no dia de suspensão de expediente à razão de meia hora por dia, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita, de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Parágrafo 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - Os setores relacionados ao Hospital Municipal, Cemitério e Velório Municipal, serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar, e de abastecimento de água, deverão ter seu funcionamento em expediente normal, por serem considerados essenciais à população.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 07 de dezembro de 2.023

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 3.140, de 07 de dezembro de 2.023

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos, no Município de Taiúva, durante o ano de 2.024, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XXXIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º – Para efeito de elaboração do calendário de eventos cívicos, religiosos, laicos e sociais do Município de Taiúva, são considerados feriados e pontos facultativos, durante o ano de 2.024, os dias de:

I. **1º de janeiro**, segunda-feira - Confraternização Universal - feriado nacional (laica);

II. **2º de janeiro,** terça-feira, ponto facultativo até às 13 horas;

III. **12 de fevereiro**, segunda-feira - Carnaval – ponto facultativo nacional (pagã/religiosa);

IV. **13 de fevereiro**, terça-feira - Carnaval – ponto facultativo nacional (pagã/religiosa);

V. **14 de fevereiro**, quarta-feira; – Cinzas – ponto facultativo até às 13 horas;

VI. **28 de março**, quinta-feira – ponto facultativo – antecede feriado Paixão de Cristo (religiosa);

VII. **29 de março**, sexta-feira – Paixão de Cristo - feriado nacional (religiosa);

VIII. **21 de abril**, domingo - Tiradentes - feriado nacional (cívica);

IX. **1º de maio**, quarta-feira - Dia do Trabalho - feriado nacional (social);

X. **30 de maio**, quinta-feira – Corpus Christi - feriado municipal (religiosa);

XI. **31 de maio**, sexta-feira - ponto facultativo:

XII. **13 de junho**, quinta-feira - Fundação da Cidade – feriado municipal (cívica);

XIII. **14 de junho,** sexta-feira – ponto facultativo

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XIV. **08 de julho** – segunda-feira – ponto facultativo

XV. **09 de julho**, terça-feira - Revolução Constitucionalista de 1932 - feriado estadual (cívica);

XVI. **07 de setembro**, sábado - Independência do Brasil - feriado nacional (cívica);

XVII. **12 de outubro**, sábado - Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional (religiosa/católica);

XVIII. **28 de outubro**, segunda-feira – Dia do Servidor Público –feriado ,

XIX. **01 de novembro**, sexta-feira - ponto facultativo (Dia de Todos os Santos);

XX. **02 de novembro**, sábado - Finados - feriado nacional (religiosa);

XXI. **15 de novembro**, sexta-feira - Proclamação da República - feriado nacional (cívica);

XXII. **20 de novembro**, quarta-feira – Dia da Consciência Negra – feriado estadual; **a ser comemorado no dia 18/11/2024.**

XXIII. **24 de dezembro**, terça-feira – ponto facultativo

XXIV. **25 de dezembro**, quarta-feira - Natal - feriado nacional (religiosa/católica); e,

XXV. **31 de dezembro**, terça-feira – ponto facultativo.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto Municipal não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, bem como à prestação de serviços essenciais, que a cidade não pode prescindir (Hospital Municipal, Cemitério e Velório Municipal; Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar e Abastecimento de Água).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 07 de dezembro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugênio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN